

Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, que inclui o novo Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19

# FAQ's

#### O QUE É O NOVO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE APOIO NO ÂMBITO DA PANDEMIA DE COVID-19?

O novo Regime Extraordinário consiste num conjunto de normativos que, condensados num só artigo (1.º-A), aditado às Regras já existentes do Fundo de Emergência para IPSS's e outras entidades sem fins lucrativos, permitirá a atribuição de apoios financeiros, no âmbito da pandemia de Covid-19, de forma simplificada.

#### QUE ENTIDADES PODEM REQUERER A ESTE APOIO?

Podem requerer este apoio as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, com atividade na área social na cidade de Lisboa, que dele careçam para reforçar ou manter a capacidade de resposta. As verbas relativas ao Fundo de Emergência, nesta vertente, podem ainda ser utilizadas pelo Município para o estabelecimento de parceiras de intervenção social com outras entidades públicas ou pessoas coletivas direito privado sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos.

#### A QUE SE DESTINA OS APOIOS?

Os apoios destinam-se a suportar encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos, à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução de finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de projetos de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19, em áreas de reconhecido interesse social.

#### QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DESTE APOIO?

A entidade requerente deve demonstrar, no pedido, a necessidade que o fundamenta, bem como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos.

#### ONDE E COMO PODE SER REQUERIDO O APOIO?

Os pedidos devem ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico dds@cm-lisboa.pt, conjuntamente com os documentos referidos nas alíneas a) a e) do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º das Regras do Fundo, designadamente:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade;
- b) Fotocópia dos Estatutos;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;

#### COMO É FEITA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO?

Os pedidos são avaliados à luz dos critérios sociais específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita. Concretamente, na avaliação será tida em conta, cumulativamente:

- A atividade desenvolvida pela entidade requerente no que concerne às reais necessidades da comunidade, de acordo com as identificadas ao nível local ou municipal (Diagnóstico Social, Planos Municipais, Planos e Cartas Estratégicas da Rede Social ou outros estudos/diagnósticos);
- A atividade desenvolvida em sede de intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- A atividade desenvolvida em contributo para correção das desigualdades de ordem sócio económica e combate à exclusão social.

#### COMO É CONCRETIZADO O APOIO?

Após aprovação em reunião de Câmara, o apoio é concretizado mediante celebração de um instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo) e pago nos precisos termos nele previstos.

Poderá ser dispensada a celebração deste instrumento jurídico, por decisão da Câmara, quando o apoio se destine a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que tal decisão ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.

#### QUAL É O LIMITE MÁXIMO DE APOIO A ATRIBUIR?

O apoio financeiro tem como limite o valor de 20.000€ quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000€ quando esta for responsável pela gestão dos mesmos, desde diretamente ligados ao fundamento do pedido.

Quando os limites máximos referidos se revelem insuficientes pode ser atribuído um montante superior.

#### ATÉ QUANDO VIGORA ESTE REGIME EXTRAORDINÁRIO?

Este Regime Extraordinário vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

#### **ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril.

Versão consolidada em anexo às presentes FAQ's.



# REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LISBOA - VERTENTE DE APOIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

[Aprovadas pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 257/CM/2016), com a redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa (Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril)]

### Versão Consolidada

# CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

Artigo 1.º **Âmbito** 

O Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizem actividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excecional quando, por causa da crise, tenham sofrido um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta.

#### Artigo 1.º-A

# Regime extraordinário de apoio a IPSS no âmbito da pandemia de COVID 19

- 1 No âmbito da ação e intervenção dos serviços do Município, designadamente do Departamento para os Direitos Sociais, relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia da infeção por COVID-19, bem como com a reposição da normalidade na sequência da mesma, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros que se rege pelo disposto nos números seguintes.
- 2 Mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou de outro diploma legal que o permita, podem as verbas afetas ao Fundo de Emergência Social, nesta vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, ser usadas na atribuição de apoios financeiros para reforçar ou manter a capacidade de resposta de instituições do setor solidário com atividade na área social na cidade de Lisboa, ou para o estabelecimento de parcerias de intervenção social com outras entidades públicas ou pessoas coletivas direito privado sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos.
- 3 Os apoios a conceder destinam-se a suportar encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos, à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução de finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de projetos de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19, em áreas de reconhecido interesse social.
- 4 Os pedidos de apoio não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 2.º, nem nos artigos 3.º e 5.º, devendo ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico <u>dds@cm-lisboa.pt</u>, conjuntamente com os documentos comprovativos das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do anexo referido no artigo 5.º.

- 5 Cabe à entidade requerente do apoio demonstrar tanto a necessidade que fundamenta o pedido de apoio como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos.
- 6 Os limites máximos dos apoios a atribuir correspondem aos definidos no n.º 2 do artigo 2º, salvo quando os mesmos se revelem insuficientes, caso em que pode ser atribuído montante superior ao ali previsto.
- 7 À apreciação das candidaturas presidem os critérios sociais específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita.
- 8 Os apoios são concretizados e pagos após celebração de um instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo), nos precisos termos nele definidos, podendo a Câmara Municipal dispensá-lo quando aqueles se destinarem a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que a decisão de atribuição ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.
- 9 À monitorização e publicitação dos apoios é aplicável o disposto no artigo 8.º e no número 2 do artigo 9.º.
- 10 O regime extraordinário previsto no presente artigo vigora até 30 de junho de 2020, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, e prevalece sobre as demais normas do Fundo que disponham em sentido contrário, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.
- 11 Os Serviços Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identidade dos requerentes ou dos seus representantes legais, para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura electrónica qualificada.

# Artigo 2.º Tipologia de apoio

- 1 O apoio financeiro de natureza excecional previsto no artigo anterior visa contribuir para manter a capacidade de resposta das entidades nele referidas e que cumpram os requisitos definidos no artigo 3°.
- 2 O apoio financeiro a atribuir tem como limite o valor de 20.000 euros, quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000 euros, quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.
- 3 O apoio financeiro é pago de uma só vez.

# CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 3.º

#### Requisitos de atribuição

1 - Os pedidos de apoio devem obedecer aos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Desenvolver atividade no Concelho de Lisboa, nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal;
- b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de comparticipações dos utentes, ou um aumento excecional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;
- c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;
- d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;
- e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;
- 2 Pode ser dispensado o cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do presente artigo desde que o pedido se destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:
  - a) O valor solicitado seja inferior a 25.000 euros;
  - b) A entidade requerente comprove não possuir capacidade financeira para as realizar;
  - c) Estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com a realização das obras.
- 3 As entidades só podem candidatar-se uma vez, em cada ano civil, ao FES de Lisboa.

#### Artigo 4.º

#### Sobreposição superveniente

As entidades que venham a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver à CML a verba dela recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a receção daqueles.

## Artigo 5.º

# Instrução dos pedidos

- 1 O pedido de apoio extraordinário é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido por correio registado, com aviso de receção, ao Departamento para os Direitos Sociais, sito no Campo Grande, 25, 7.º-A 1749-099, devendo referir expressamente que se pretende o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa.
- 2 A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados em anexo.
- 3 A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e deve ser decidida, desde que o pedido esteja correctamente instruído, no prazo máximo de um mês.
- 4 O facto de a entidade requerente ter recebido no mesmo ano apoio financeiro municipal ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não é impeditivo de apresentar o seu pedido ao Fundo de Emergência Social de Lisboa, desde que estejam cumpridos os requisitos do artigo 3.º

5 - As entidades requerentes ficam ainda obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 6.º

#### Decisão de atribuição

Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES de Lisboa.

#### Artigo 7.º

#### Concretização

- 1 O apoio do FES é atribuído mediante a celebração de protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.
- 2 A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.
- 4 Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas constantes na candidatura, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.

#### Artigo 8.º

#### Monitorização do apoio

- 1 As entidades apoiadas apresentam à CML os respectivos relatórios de contas e de atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio.
- 2 A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respectiva monitorização efetuada.

### Artigo 9.º

### Publicitação obrigatória

- 1 A CML publicitará a vigência do FES de Lisboa, e a dotação orçamental para o ano em curso, em todos os suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.
- 2 Os destinatários e os montantes dos apoios do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa são publicitados no Boletim Municipal.

### Artigo 10.°

#### Gestão orcamental

1 - A CML estabelecerá uma divisão trimestral das verbas anuais do FES de Lisboa a fim de garantir a sua disponibilidade ao longo do exercício orçamental.

2 - Se o montante dos apoios a atribuir em cada trimestre ultrapassar a dotação prevista e disponível no orçamento municipal em vigor, a CML decidirá o seu reforço ou o indeferimento dos pedidos pendentes.

# CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

# Artigo 11.º Vigência

- 1 O Fundo de Emergência Social de Lisboa vigorará até ao final de 2020, podendo a sua vigência ser mantida após essa data por deliberação da CML.
- 2 As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e publicação em Boletim Municipal.

#### Artigo 12.º

#### Omissões

As omissões das presentes Normas são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Anexo:

Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade;
- b) Fotocópia dos Estatutos;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do cartão de cidadão; g) Plano de Atividades e Orçamento do ano em que se candidatam;
- h) Relatório e Contas do ano anterior;
- i) Demonstração de resultados do período já decorrido no ano de candidatura, quando superior a 6 meses;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como no presente ano não beneficia e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objecto e finalidade;
- k) Quando o pedido se destine à realização de obras, documentos onde conste a respectiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;
- l) Outros elementos que a entidade requerente considere indispensáveis para prova do seu estado de necessidade.